



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitação
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação 005

Recife, 04 de julho de 2025.

Ofício nº49/2025 - GC 005

Processo Licitatório nº 014/2025

Pregão Eletrônico nº 014/2025

Consulente: SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de Pedidos de Esclarecimentos ao Edital, referente ao Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto é o *Registro de Preços para aquisição de quadro brancos (lousas), em 2 (dois) lotes, totalizando 4 (quatro) itens, visando atender às Unidades de Educacionais da Rede Municipal de Ensino do Recife*, sob a coordenação do Grupo de Contratação SEPLAG-005.

I – DA ADMISSIBILIDADE

A abertura dos trabalhos alusivos ao certame em referência está designada para o dia **08/07/2025** e o Pedido de Esclarecimento em apreço foi recepcionado pelo GC-SEPLAG-005 tempestivamente, visto que obedeceram ao prazo disposto no subitem 4.2 do Edital e art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E ELUCIDAÇÃO (*ipsis litteris*) e DA RESPOSTA:

A princípio, cumpre mencionar que, a par dos questionamentos apresentados, este Pregoeiro entendeu por provocar a área técnica competente para proceder à respectiva resposta, Nota Técnica SEDUC/SEGRE/GGAR Nº 30/2025, anexo aos autos, *ipsis litteris*, vejamos:

Questionamentos:

"01)[...]Verificamos que o edital prevê a obrigatoriedade de apresentação de amostras físicas, por item e por tamanho, dos produtos licitados. No entanto, considerando os princípios da economicidade, ampla competitividade e eficiência que regem os processos licitatórios, solicitamos que seja admitida, como alternativa válida, a apresentação de catálogos técnicos oficiais emitidos



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitação
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação 005

pelo fabricante, com especificações detalhadas dos produtos ofertados, como forma de comprovação do atendimento aos requisitos técnicos exigidos. Tal medida permite a adequada análise técnica das propostas sem comprometer a finalidade do certame, ao mesmo tempo em que reduz significativamente os custos logísticos e operacionais para os licitantes e para a própria Administração Pública. Subsidiariamente, caso não seja viável a aceitação dos catálogos, propomos que seja autorizada a apresentação de amostras em formato reduzido (miniaturas), que preservem as características essenciais de materiais, acabamentos e dimensões proporcionais. Essa solução viabiliza a participação de mais fornecedores, evitando restrições indevidas à competitividade e otimizando os recursos públicos. A adoção de tais alternativas está plenamente alinhada aos princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, conferindo maior racionalidade ao procedimento licitatório e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2) *Do Prazo de Entrega é o edital: "O prazo de entrega dos produtos será de até 20 dias úteis, contados a par da data de emissão da nota de empenho." As transportadoras, especialmente no caso de equipamentos sensíveis e de grande porte, como os Quadros Escolares, frequentemente necessitam de prazos maiores para garantir uma entrega segura, sem riscos de avarias. Esse cuidado é fundamental para preservar a integridade do produto, considerando o risco elevado de danos durante a movimentação e o transporte. Além disso, em períodos de alta demanda logística — como os meses de retomada do calendário escolar ou fechamento de trimestre fiscal — e diante de fatores externos como condições climáticas adversas, há um impacto direto na disponibilidade de frota e na eficiência das rotas, o que pode comprometer os prazos originalmente estimados. Assim, a solicitação de um prazo adicional visa assegurar não apenas o cumprimento contratual, mas também a entrega de um produto em perfeitas condições de uso. Em vista dos pontos expostos, solicitamos respeitosamente a alteração do prazo de entrega seja alterado para 30 (trinta) dias úteis. Estes prazos ampliados permitirão a todos os licitantes a organização logística necessária para a entrega e demonstração dos equipamentos, assegurando uma competição mais justa e equilibrada. Caso a Prefeitura opte por manter o prazo de entrega, entendemos que dilações de prazo serão aceitas, desde que justificadas. Está correto nosso entendimento?*

Resposta: "A solicitação das amostras se justifica pela necessidade de avaliar, de forma concreta, a qualidade, durabilidade e conformidade técnica do produto ofertado. Entre os critérios a serem analisados, destacam-se: a superfície do quadro, a capacidade de apagamento, a resistência a riscos e manchas, a durabilidade, as medidas, a espessura, o tipo de material, a compatibilidade com diferentes tipos de marcadores, bem como a facilidade de limpeza e a vida útil. Tais elementos são fundamentais para assegurar que o item atenda às especificações técnicas e evitar substituições precoces, reduzindo, assim, o risco de contratação inadequada.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitação
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação 005

A amostra apresentada deve ser representativa do produto ofertado, contendo as mesmas características técnicas descritas na proposta.

Ressalte-se, por fim, que o prazo de 20 (vinte) dias previsto no edital refere-se à entrega do objeto contratado, contados a partir da assinatura do respectivo contrato, e não à apresentação da amostra. Além disso, nos termos dos artigos 41, inciso II, e 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021, não é possível acolher as alterações sugeridas nos pedidos de esclarecimento, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.”

Faz-se imperioso consignar o caráter vinculativo e aditivo aos termos do edital das respostas aos pedidos de esclarecimento em licitações que possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório - Acórdão nº 299/2015 – Plenário - TCU.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, respeitados os prazos estabelecidos nas normas supracitadas.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
GENIVALDO CRISTOVÃO DE SOUZA
CPF: ***.132.994-34 DATA: 04/07/2025 16:30
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: e3eb65dc-b5b7-448d-a0ff-f5ef8df16f14
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Genivaldo Cristóvão de Souza

Pregoeiro

GC-SEPLAG-005